



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0009717-65.2021.8.24.0710

CESSÃO DE USO N. 4/2022

Cessão de uso que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FERNANDO CARIONI**, resolvem celebrar a presente cessão de uso, em decorrência do Processo n. 0009717-65.2021.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, de parte do imóvel de propriedade do CEDENTE localizado na Rua Duque de Caxias, 80, Centro, Canoinhas/SC, matriculado sob o n. 32.108 do Livro n. 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas, para o CESSIONÁRIO.

Parágrafo único. Constituem objeto da cessão de uso as seguintes partes do prédio edificado sobre o imóvel descrito no *caput* desta cláusula:

I – a área de 99,66 m² (noventa e nove metros quadrados e sessenta e seis centímetros de metro quadrado), correspondente às salas n. 11 e n. 12, situadas no pavimento térreo; e

II – a área de 115,85 m² (cento e quinze metros quadrados e oitenta e cinco centímetros de metro quadrado), correspondente à sala n. 201, situada no 2º pavimento.

DA DESTINAÇÃO

Cláusula segunda. O CESSIONÁRIO terá direito de uso do imóvel para a finalidade exclusiva de instalar o Cartório da 8ª Zona Eleitoral e serviços de apoio ao cartório, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse das áreas cedidas do imóvel, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. São obrigações do CEDENTE:

I - publicar o extrato da cessão de uso e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no sítio do PJSC, no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>;

II - entregar as áreas objeto desta cessão de uso ao CESSIONÁRIO nas condições em que se encontram;

III - remeter mensalmente ao CESSIONÁRIO a Guia de Recolhimento Judicial (GRJ) para pagamento das despesas indenizáveis;

IV - receber o imóvel, após seu uso pelo CESSIONÁRIO, assinando o termo de devolução das chaves, a ser emitido pela secretaria de foro da Comarca de Canoinhas; e

V - designar gestor operacional para acompanhamento da cessão de uso, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.

Cláusula quarta. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I - zelar pela guarda do imóvel, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;

II - não introduzir modificações ou transformações sem a prévia autorização do CEDENTE, por escrito;

III - utilizar o imóvel somente para o fim descrito na cláusula segunda deste instrumento;

IV - administrar diretamente o imóvel, não permitindo locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

V - ressarcir o CEDENTE pelas despesas relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, proporcionalmente à área ocupada;

VI - responsabilizar-se pela realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste ajuste, inclusive os que visem à conservação, à segurança e ao pagamento de impostos e taxas incidentes sobre a parte do imóvel cedido, bem como quaisquer outras despesas decorrentes desta cessão de uso; e

VII - devolver as salas do imóvel ao CEDENTE nas condições em que se encontravam quando da celebração do presente instrumento, providenciando as reformas que porventura se fizerem necessárias.

DOS RECURSOS

Cláusula quinta. A presente cessão de uso não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, exceto o ressarcimento previsto na cláusula quarta, inciso V, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes ao cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo único. As despesas relativas ao ressarcimento, pelo CESSIONÁRIO, do consumo de água, esgoto e energia elétrica, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina, Elemento de Despesa 3.3.90.93 - Indenização e Restituições, Subitem 01 - Indenizações.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula sexta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas nesta cessão de uso somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente em aditivo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula sétima. O prazo de vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante celebração de aditivo.

§ 1º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por qualquer das partes, assegurado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a desocupação das áreas após a notificação.

§ 2º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do CEDENTE, e o cessionário não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.

DA RESILIÇÃO

Cláusula oitava. Os partícipes poderão a qualquer tempo resilir a cessão de uso, mediante denúncia por escrito, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção, devendo ser observado o prazo de desocupação previsto no § 1º da cláusula sétima deste instrumento.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula nona. Esta cessão de uso se rege pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e na Lei Estadual n. 18.326/2022, e/ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas

normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação do extrato desta cessão de uso no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula décima primeira. Fica eleito o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas desta cessão de uso.

E, por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento.

ANEXO ÚNICO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da cessão de uso para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cessão de uso.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da cessão de uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CEDENTE, para a execução do objeto desta cessão de uso, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CESSIONÁRIO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos

internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes pactuantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carioni, DESEMBARGADOR**, em 04/03/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 04/03/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6142317** e o código CRC **87D16CC3**.